



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Tel/Fax: (083) 3216-7025 CEP: 58059-900 João Pessoa PB
E-mail: zoo@dse.ufpb.br - www.ufpb.br/pos/zoologia

Norma Interna 01/2015

NORMAS INTERNAS PARA INCLUSÃO DE COORIENTADOR E SEGUNDO ORIENTADOR

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas-Zoologia/UFPB por meio desta Norma Interna, homologada pela 238ª Reunião Ordinária de Colegiado no dia 27 de novembro de 2015, estabelece mecanismos para caracterizar adequadamente as figuras do Segundo Orientador e do Coorientador.

Art. 1º O Segundo Orientador e o Coorientador podem ser docentes ou pesquisadores, com título de doutor, internos ou externos à Universidade Federal da Paraíba.

O Segundo Orientador

Art. 2º O Segundo Orientador deve possuir competências e habilidades complementares ao Orientador e sua inclusão deve estar ligada obrigatoriamente a projetos de tese e mestrado com características claramente interdisciplinares.

Art. 3º No requerimento de solicitação formal de inclusão do Segundo Orientador ao Colegiado deve ficar explícito quais são as competências e habilidades do Segundo Orientador que não podem ser atendidas pelo Orientador.

Parágrafo Único. Caso o requerimento seja omissos nesses quesitos, a formação, os artigos publicados e linhas de pesquisa do Orientador e do possível Segundo Orientador deverão ser analisados, com base no Currículo Lattes de ambos, para nortear a decisão do Colegiado.

Art. 4º Só poderá figurar como Segundo Orientador de doutorado aquele docente que já concluiu a orientação de, pelo menos, um mestrado acadêmico como Orientador principal.

O Coorientador

Art.5º O Coorientador pode possuir competências e habilidades semelhantes as do Orientador e deve auxiliá-lo no desenvolvimento dos projetos dos discentes em nível de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo Único. Para exercer o papel de Coorientador, não será exigido orientação concluída em nível de mestrado.

Disposição geral

Art.6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos o discente e o docente interessados.